



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº , DE MARÇO DE 2023 (Da Sra. Yandra Moura)

Apresentação: 10/03/2023 18:33:30.790 - MESA

PL n.1064/2023

Dispõe sobre o fornecimento de óculos de grau aos estudantes de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei determina o fornecimento obrigatório de óculos de grau aos integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), como serviço assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - São elegíveis, como beneficiários desta Lei, os membros da família que estejam regularmente matriculados nas redes de ensino da educação básica e da educação superior, contemplando também os matriculados nos programas de educação de jovens e adultos, e educação profissional e tecnológica, com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se pessoas de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos, às quais deverão, no ato da solicitação dos óculos de grau, apresentar documento de identificação com foto, receita médica oftalmológica válida e comprovante de inscrição no CadÚnico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

CD231560198600*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:30.790 - MESA

PL n.1064/2023

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente registro que o autor de projeto de lei que tramitou em legislaturas anteriores, com o mesmo objeto, e que serviu de inspiração a presente propositura foi o meu pai e ex-parlamentar ANDRE MOURA (UNIÃO/SE). Dada a sua relevância social, contemporaneidade e impacto positivo para os estudantes de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), trago novamente o presente Projeto de Lei.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Censo 2010), 18,6% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência visual, sendo que, desse universo, 6,5 milhões (3,4%) apresentam deficiência visual severa e 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%). Ou seja, muitos brasileiros e brasileiras de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor ou maior grau e, dentre esses dependentes de óculos, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas, em especial aquelas que se encontram inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos.

Para o Conselho Federal de Oftalmologia¹, no documento “As

¹ Disponível em:

https://www.cbo.com.br/novo/publicacoes/condicoes_saude_ocular_brasil2019.pdf Acesso em: 10/03/2023

CD231560198600*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:30.790 - MESA

PL n.1064/2023

Condições de Saúde Ocular no Brasil 2019”, temos algumas reflexões sobre a saúde ocular na escola que merece reflexão:

Saúde ocular na escola

Existem muitas barreiras para que as crianças em países de baixa e média renda acessem serviços de saúde ocular. Os programas de saúde escolar oferecem uma oportunidade única para o diagnóstico para potencialmente mais de 700 milhões de crianças em todo o mundo. No entanto, é preciso fortalecer e melhorar o acesso aos serviços de saúde ocular da escola, particularmente nos países mais pobres. Para entender os fatores que afetam o acesso das crianças aos serviços oftalmológicos nas escolas dos países de baixa e média renda, uma análise sistemática das intervenções no setor da educação foi realizada pelo Brien Holden Vision Institute, apoiado pelo Grupo Banco Mundial e pela Global Partnership for Education.

O custo dos óculos para crianças foi identificado como uma barreira significativa em muitos contextos. As oportunidades para reduzir os custos do programa incluem a aquisição de instituições terciárias locais, o uso de pessoal da escola como professores, e protocolos apropriados para evitar prescrição excessiva. O IAPB sugere o envolvimento de todos os professores na triagem e o envolvimento de oftalmologistas no treinamento para aumentar a motivação. Por fim, os incentivos financeiros podem estimular a participação dos professores e aumentar o cumprimento dos objetivos.

Ainda de acordo como Instituto, preocupações sobre a qualidade dos óculos e a incapacidade de substituí-los têm sido associadas à falta de vontade de pagar ou usá-los. Vários estudos descobriram que os óculos prontos são aceitáveis para muitas crianças e podem ser uma estratégia econômica e apropriada para reduzir o tempo de entrega dos mesmos.

Embora a oferta de serviços oftalmológicos para escolares seja desafiador e dependente de determinantes econômicas, socioculturais, geográficas e políticas, o atendimento oftalmológico na escola tem grande potencial para reduzir a morbidade ocular e os atrasos de desenvolvimento causados pelo enfraquecimento da visão na infância e cegueira.

CD231560198600*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:30.790 - MESA

PL n.1064/2023

O Conselho Federal de Oftalmologia aponta então, além da problemáticas que envolvem a saúde ocular no ambiente escolar, que destaco como as principais o custo dos óculos para crianças, como um limitador do acesso, como também a preocupação com a qualidade dos óculos. Enquanto isso, as crianças e jovens tentam se inserir no ambiente escolar, sob o manto de normalidade que a visão turva acompanha essas crianças, sendo prejudicadas não por problemas de cognição ou intelectual, mas pela deficiência de enxergar o dia-a-dia.

No arcabouço legal, a Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) tem previsão de adaptação das escolas, públicas ou particulares, para prover ensino igualitário entre alunos regulares e que apresentam algum tipo de deficiência, inclusive visual. O artigo 27, da respectiva Lei, afirma que *“a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”*

No mesmo diapasão, o § XII do artigo 28 diz que o poder público deve *“assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar (...) a oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação”*. Ou seja, este Projeto de Lei vem garantir o direito existente de inclusão proporcionando aos estudantes que não têm condições de portar óculos de grau, que limita sua condição no ambiente escolar, através da disponibilização gratuita de óculos para estes mesmos estudantes.

Como benefícios deste Projeto de Lei, a sua aprovação poderá garantir meios para despertar também no estudante interesse pela leitura,

CD231560198600*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

melhorar sua capacidade de concentração, favorecer um maior rendimento escolar, conscientizar as crianças da importância do uso dos óculos, como um benefício pessoal e incentivar aos pais destas crianças a manter seus filhos estudando.

Diante do exposto, na certeza que proporcionaremos aos estudantes que hoje veem o mundo com certa nebulosidade, passem a enxergar um novo mundo, mais transparente, inclusivo e com perspectiva de maior alcance. Sabendo do compromisso dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, solicito a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2023.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE

Apresentação: 10/03/2023 18:33:30.790 - MESA

PL n.1064/2023



* C D 2 3 1 5 6 0 1 9 8 6 0 0 *

